



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL.: (066) 3547-3600

LEI MUNICIPAL Nº 1024/2014

DATA: 11 DE ABRIL DE 2014.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO E REGIME DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Luiz Umberto Eickhoff**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, na Administração Pública do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a forma de pagamento das despesas pelo Regime de Adiantamento e Regime de Ressarcimento que se regerá por esta Lei.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretaria ou Departamento, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º. Só será permitido o pagamento do regime de adiantamento e regime de ressarcimento de despesas a funcionários que não estejam recebendo diárias de viagens.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados, através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei sempre em caráter de execução.

Art. 4º. Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- I) Despesas judiciais;
- II) Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;
- III) Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação e comitivas especiais quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;
- IV) Despesas com matéria prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
- V) Despesas com conservação de bens móveis, quando a demora na realização e pagamento das despesas possa afetar o normal funcionamento do Departamento ao equipamento imprescindível à atividade do Município.
- VI) Despesas com estadias, hotéis, refeições, passagens, combustíveis e outras ocorridos em trânsito (reparos e manutenção) com veículos, quando o funcionário precisar se deslocar para dentro e fora do Município a serviço dessa municipalidade.

Art. 5º. Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem às dotações das despesas constantes da requisição.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 6º. O prazo para aplicação deverá ser mensal mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e o mês de aplicação.

Art. 7º. Não se fará novo adiantamento:

- I) Para quem não tenha prestado contas no prazo legal do adiantamento anterior;
- II) A quem, dentro de dez dias, deixar de atender notificação para regularizar prestações de contas;
- III) Quando o funcionário não atender o disposto no inciso anterior, será aplicado o disposto do Artigo 23, Inciso III, desta lei.

Do Regime de Ressarcimento de Despesas

Art. 8º. Fica instituída, na Administração Pública do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, a forma de pagamento das despesas pelo Regime de Ressarcimento de Despesas que se regerá por esta Lei.

Art. 9º. Quando o funcionário se deslocar para outro Município, pode o mesmo apresentar no seu retorno, comprovantes de despesas de locomoção e transportes (passagens, hospedagens, alimentação, combustíveis, peças, pneus, consertos e manutenção de veículos e etc.) que serão ressarcidas, desde que preenchidos os anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único: As notas fiscais e demais comprovantes, exceto passagens, devem estar preenchidos em nome do Município.

Art. 10º. Em Obediência ao Art. 60 da Lei Federal 4.320/64, o setor de contabilidade emitirá quantas notas de empenhos preciso for, pelo regime de estimativa, para garantir o ressarcimento de eventuais despesas. Em caso de sobra de saldo de empenho estimativo, o mesmo deve ser cancelado pela contabilidade.

Parágrafo único: O solicitante de diárias deve informar a contabilidade, no ato do preenchimento da solicitação, se necessitará de empenho prévio estimativo, para cobrir despesas citadas no artigo 9º desta Lei.

CAPÍTULO II

Período de Aplicação

Art. 11º. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento/depósito em conta corrente ao responsável.

CAPÍTULO III

Dos Processos de Adiantamento

Art. 12. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente no setor de contabilidade.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 13. Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal ou depósito em conta corrente a favor do responsável indicado na solicitação.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 14. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 15. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, tais como notas fiscais, recibos, e equivalentes, devendo constar nos Anexos I, II e III partes integrantes desta Lei.

Art. 16. Os documentos que comprovam as despesas serão sempre emitidos em nome do Município de Tapurah - MT., e CNPJ 24.772.253/0001-41

Art. 17. Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 18. Em todos os comprovantes de despesas, constará o recebimento do material ou de prestação de serviço, pelo servidor.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 19. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação - nunca superior a trinta dias - o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único: A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 20. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I) Apresentação do Anexo I e II (anexo desta lei);
- II) Cópia da DAM (Guia de Recolhimento) da devolução do saldo não aplicado;
- III) Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- IV) Apresentação do Anexo III quando houver bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Art. 21. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22. Recebida a prestação de contas o setor de contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, caso apresente irregularidade, fixará prazo de dez dias para que seja regularizado. Descumprindo o prazo estabelecido, será aplicado as penas do Inciso III do Artigo 23 da presente Lei.



MUNICIPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL.: (066) 3547-3600

Art. 23. Se as contas forem consideradas em ordem correta, o Chefe do Departamento de Contabilidade certificará o fato, em folha própria e encaminhará o processo ao Prefeito para aprovação ou não, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

- I. No caso de contas terem sido aprovadas:
 - a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
 - b) Convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;
 - c) Arquivar o processo de prestação de contas, em local seguro onde ficará a disposição da Câmara Municipal, Tribunal de Contas e munícipes.
- II. Na hipótese da não aprovação das contas, o responsável pelo adiantamento ressarcirá o valor aos cofres públicos.
- III. Se ocorrer o descumprimento da prestação de contas no prazo estabelecido de dez dias por parte do servidor, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a debitar de uma única vez os valores referentes àquela prestação de contas na parcela vincenda de seu próximo salário, ou, caso o valor ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu salário, o mesmo deve ser descontado o valor de 20% (vinte por cento) do total líquido dos seus vencimentos, em quantas parcelas necessitarem, até saldar o montante do valor do adiantamento liberado.

Art. 24. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo da prestação de contas, sem que o responsável as tenha prestado, o Departamento de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo. Não cumprindo será estabelecido o disposto no Inciso III do Artigo 23 desta Lei.

Art. 25. Os casos omissos serão disciplinados pela legislação em vigor.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah-MT, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal



Município de Tapurah -MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIME DE RESSARCIMENTO DEDESPA

ANEXO I ADIANTAMENTO Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO (A)

1 – NOME COMPLETO	2 – CPF	3 – RG.	
4 – ENDEREÇO COMPLETO	5 – TELEFONE	6 – MATRÍCULA:	
7 – BAIRRO	8 – CEP	9 – MUNICÍPIO	10 – E-MAIL

II– IDENTIFICAÇÃO DO RESSARCIMENTO

12 – OBJETO DO ADIANTAMENTO:

13 – DESTINO DA VIAGEM:			
DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	LOCALIDADE:	VALOR RECEBIDO: R\$

14 – ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
NOME DO ÓRGÃO:	DPTO OU SETOR:
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Total liberado	=	
Despesas executadas	(-)	
Diferença (saldo)	=	
Saldo a ser devolvido		

16 – AUTENTICAÇÃO:		
DATA E LOCAL	EXECUTOR	ASSINATURA



RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

ANEXO II

RESSARCIMENTO

1 – ORIGEM DOS RECURSOS: MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT – SECRETARIA DE:

PERÍODO DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS: DE ____/____/____ A ____/____/____

11 – AUTENTICAÇÃO		
LOCAL E DATA	NOME DO EXECUTOR	ASSINATURA

